



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 07/2026

1. PREÂMBULO

1.1 A Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos - MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.024.029/0001-80, com sede à Av. Dr. Guilherme Pinto Cardoso, n.º 539, Centro, São José dos Quatro Marcos/MT, CEP 78.285-000, torna público que se acha aberto o CREDENCIAMENTO N.º 007/2026, regido pela Lei Federal n.º 14.133/2021, especialmente pelo art. 79, inciso I, e pelas demais normas aplicáveis, destinado ao **contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços médicos hospitalares e obstétricos, englobando a realização de partos normais, partos cesáreos e fornecimento de diárias de leito hospitalar, para atendimento complementar aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), sob a gestão da Secretaria Municipal de Saúde de São José dos Quatro Marcos - MT.**

1.1.1. O credenciamento permanecerá aberto durante toda a sua vigência, pelo prazo de 12 (doze) meses contado da publicação do edital, permitindo-se o ingresso de novos interessados que atendam integralmente aos requisitos de habilitação e qualificação estabelecidos neste instrumento e no Termo de Referência.

1.1.2. Os interessados no credenciamento poderão obter cópia integral deste Edital no site Oficial da Prefeitura de São José dos Quatro Marcos/MT, no endereço eletrônico: <https://saojosedosquatromarcos.mt.gov.br/>

1.2. O credenciamento de que trata este edital será regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas respectivas alterações, pelas demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, pelas instruções nele constantes, bem como pelas cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1.3. O local para o credenciamento será na sala de licitações e contratos da Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos ou envio de documentos pelo e-mail (licitacao@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br), as aberturas dos envelopes e conferencia dos documentos se dará no 15º dia útil de cada mês.

2. DO OBJETO

2.1. CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE EDITAL O CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES E OBSTÉTRICOS, ENGLOBANDO A REALIZAÇÃO DE PARTOS NORMAIS, PARTOS CESÁREOS E FORNECIMENTO DE DIÁRIAS DE LEITO HOSPITALAR, PARA ATENDIMENTO COMPLEMENTAR AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), SOB A GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS - MT.



2.2. Os interessados em realizar o credenciamento para a prestação dos serviços descritos no subitem 2.1 deverão apresentar o requerimento de credenciamento e os documentos de habilitação, na forma deste Edital, podendo fazê-lo presencialmente na Sala de Licitações/Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT ou por meio eletrônico, conforme previsto neste instrumento.

2.3. Serão recebidos documentos por meio físico e eletrônico através do e-mail licitacao@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br. No envio eletrônico deverá constar a identificação do requerente e do Credenciamento nº 007/2026. Na opção pelo meio físico, os documentos deverão ser protocolados e identificados na forma deste Edital.

2.4. O requerimento de credenciamento obedecerá ao modelo constante do Anexo II deste Edital e deverá estar acompanhado dos documentos de habilitação exigidos.

2.5. Somente será admitida a participação de pessoas jurídicas que aceitem integralmente as exigências deste Edital, do Termo de Referência e os valores previamente fixados pela Administração.

3. DA HABILITAÇÃO

3.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

3.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), compatível com o objeto do credenciamento;

3.1.2. Documento de identificação oficial com foto do representante legal da pessoa jurídica;

3.1.3. Endereço de e-mail e telefone para contato;

3.1.4. Atestado ou declaração de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão para a prestação de serviços compatíveis com o objeto deste credenciamento;

3.1.5. Declaração de concordância e aceite dos valores fixados pela Administração, conforme modelo constante deste Edital.

3.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

3.2.1. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições sociais, na forma da legislação vigente;

3.2.2. Certidão de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado;

3.2.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, ou positiva com efeitos de negativa;



3.2.4. Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;

3.2.5. Certidão de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado;

3.2.6. Quando cabível o tratamento favorecido previsto em lei, a regularização fiscal e trabalhista observará os prazos e condições legalmente aplicáveis.

3.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

3.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou documento equivalente, quando aplicável.

3.4. Juntamente com os documentos de habilitação, o interessado deverá apresentar declaração de inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme Anexo III.

3.5. Na hipótese de documento ou certidão não conter prazo de validade, serão aceitos os expedidos até 90 (noventa) dias anteriores à data de sua apresentação, salvo disposição legal específica em sentido diverso.

3.6. Os interessados deverão manter, durante a vigência do credenciamento e dos contratos dele decorrentes, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital e cumprir as obrigações previstas no Termo de Referência.

4. DA ANÁLISE E DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

4.1. A Comissão responsável pelo credenciamento analisará e avaliará a documentação dos interessados no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da documentação, divulgando o resultado pelos meios oficiais adotados pelo Município.

4.2. Os interessados considerados não habilitados poderão interpor recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação ou publicação da decisão, na forma da Lei nº 14.133/2021.

4.3. Admitir-se-á o saneamento de falhas ou a complementação de informações acerca de documentos já apresentados, quando juridicamente cabível, mediante diligência da Comissão, observado o prazo fixado na respectiva intimação.

4.4. O interessado deverá manter comprovada a regularidade exigida para a contratação, sob pena de não celebração do instrumento contratual, sem prejuízo das demais consequências cabíveis.

4.5. Quando necessária atualização de certidões, a comprovação será efetuada mediante apresentação de certidões negativas ou positivas com efeitos de negativa, no prazo fixado pela Administração.



4.6. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado, mediante decisão motivada da Administração, quando legalmente cabível.

4.7. Serão considerados credenciados todos os interessados que atenderem às condições fixadas neste Edital e no Termo de Referência.

4.8. O resultado do credenciamento será divulgado nos meios oficiais adotados pelo Município, inclusive no site oficial da Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos/MT.

5. DO LOCAL, DA REGULAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços serão prestados em unidade hospitalar credenciada, no Município de São José dos Quatro Marcos-MT, conforme as requisições e autorizações da Secretaria Municipal de Saúde e as condições estabelecidas no Termo de Referência.

5.2. Os serviços credenciados serão regulados e autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo que a Unidade Hospitalar CREDENCIADA somente poderá admitir o paciente mediante autorização prévia devidamente assinada pela autoridade competente, ressalvados os casos de urgência e emergência.

5.3. Nos casos de urgência e emergência, deverá ser verificada a comprovação do domicílio do paciente no Município de São José dos Quatro Marcos-MT, mediante apresentação do cartão de gestante no momento do atendimento, devendo a Secretaria Municipal de Saúde ser comunicada para ciência e regularização da regulação.

5.4. Nos atendimentos eletivos, mediante autorização da Secretaria Municipal de Saúde, observar-se-ão os critérios regulatórios estabelecidos no Termo de Referência, inclusive quanto ao acompanhamento pré-natal.

5.5. Constatada situação de risco ou de média e alta complexidade incompatível com o atendimento previsto neste credenciamento, deverá ser realizada a regulação por meio da Central de Regulação/SISREG III, conforme o Termo de Referência.

5.6. A distribuição dos atendimentos observará a regulação municipal e a possibilidade de escolha entre os estabelecimentos hospitalares regularmente credenciados, nos termos do Termo de Referência.

6. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E ATESTO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços serão recebidos e atestados de acordo com as autorizações emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde, com o Termo de Referência e com o respectivo instrumento contratual.

6.2. No fechamento de cada período de faturamento, o Fiscal do Contrato conferirá os procedimentos e diárias efetivamente prestados, seus quantitativos e os respectivos valores constantes da tabela do credenciamento, para fins de atesto e pagamento.



6.3. Na hipótese de glosas, divergências ou incorreções de valores, o CONTRATANTE solicitará ao CREDENCIADO a correspondente retificação da documentação fiscal.

6.4. Somente serão considerados para fins de remuneração os serviços efetivamente prestados, autorizados/regulados quando exigível, comprovados e devidamente atestados pela fiscalização.

7. DOS PAGAMENTOS

7.1. O CREDENCIADO apresentará a(s) Nota(s) Fiscal(is) ao setor de compras da Secretaria Municipal de Saúde para diligência de atesto e protocolo digital pela plataforma FlowDocs, acompanhadas das certidões de regularidade fiscal e da documentação comprobatória dos serviços efetivamente prestados.

7.2. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, no prazo de 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal, contado da data de entrega da Nota Fiscal no protocolo do órgão competente, observada a ordem cronológica de pagamentos.

8. DA CONTRATAÇÃO E DA VIGÊNCIA

8.1. O contrato decorrente do credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, não se confundindo com a vigência do procedimento de credenciamento.

8.2. Tratando-se de serviço de natureza continuada, o contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, observados os arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que demonstradas a vantajosidade da manutenção da contratação, a disponibilidade orçamentária e a adequada execução dos serviços.

8.3. A eficácia do contrato observará as exigências de divulgação e publicidade previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

8.4. A convocação para assinatura do contrato ocorrerá após a habilitação e o credenciamento do interessado, observadas as condições deste Edital.

8.5. Os serviços deverão ser executados no Município de São José dos Quatro Marcos-MT, em estabelecimento hospitalar credenciado e apto à execução do objeto, segundo os critérios deste Edital, do Termo de Referência e do contrato.

ÓRGÃO	UNID	PROJ/ATIV	DESCRIÇÃO	CATEGORIA	FICHA	FONTE
02	08	2061	MANUTENÇÃO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	3.3.90	292	500



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS



02	08	2061	MANUTENÇÃO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	3.3.90	293	600
----	----	------	---	--------	-----	-----

9. DAS DESPESAS

9.1. As despesas decorrentes das contratações correrão por conta de recursos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos/MT, vinculados ao custeio da Secretaria Municipal de Saúde, conforme dotações indicadas no Termo de Referência e nos autos do processo.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Os casos omissos serão resolvidos com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, na legislação do SUS aplicável e nas demais normas pertinentes, mediante decisão motivada.

10.2. Os esclarecimentos relativos a este Credenciamento serão prestados nos dias de expediente, das 08h00min às 13h00min, diretamente no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos/MT.

10.3. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas ao presente Edital, fica eleito o foro da Comarca de São José dos Quatro Marcos/MT, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11. DOS ANEXOS

11.1. Tabela de Preços do Município de São José dos Quatro Marcos/MT - ANEXO I;

11.2. Modelo de Requerimento - ANEXO II;

11.3. Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo de Licitar ou Contratar com a Administração - ANEXO III;

11.4. Modelo de Declaração de Concordância com o Preço da Tabela e Comprometimento de Realização do Serviço - ANEXO IV;

11.5. Minuta de Contrato - ANEXO V;

11.6. Termo de Referência - ANEXO VI.

Aprovado por:

Alexandre Leal dos Santos

Presidente da CPL



ANEXO I

TABELA DE PREÇOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS/MT INDICANDO OS SERVIÇOS A SEREM

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR (R\$)
1	008.805.697	SERVIÇO DE PROCEDIMENTO MÉDICO – DO TIPO PARTO NORMAL	SV	30	3.370,00
2	008.805.702	SERVIÇO DE PROCEDIMENTO MÉDICO – DO TIPO CIRURGIA OBSTETRICA/PARTO CESARIANA	SV	400	4.600,29
3	008.805.704	PROCEDIMENTO MÉDICO DO TIPO – LEITOS CLINICOS DE ENFERMARIA EXTRA	SV	30	442,50



ANEXO II

MODELO DE REQUERIMENTO

À

Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos/MT

Eu, [nome]_____, brasileiro (a), [estado civil] _____, [profissão]

, portador(a) da Cédula de Identidade n.º _____, expedida por _____, residente e domiciliado(a) na Rua _____, n.º _____, bairro _____, Município de _____, Estado de _____, na qualidade de representante da empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, venho requerer o CREDENCIAMENTO Nº 007/2026 para prestação dos serviços médicos hospitalares e obstétricos previstos no Edital e no Termo de Referência, declarando ciência e concordância com todas as condições estabelecidas.

São José dos Quatro Marcos/MT, ____ de _____ de 2026.

Nome: CPF: CNPJ:



ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

A empresa ____, inscrita no CNPJ sob nº ____ situada na Rua __, n.º ____, [bairro] __, no Município de ____, Estado de ____, representada pelo Sr (a)

portador da Cédula de Identidade n.º ____, inscrito(a) no CPF nº ____, declaro sob as penas da lei, para fins de participação no Credenciamento n.º 007/2026 da Prefeitura de São José dos Quatro Marcos/MT, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a minha habilitação, bem como não me encontro em estado de inidoneidade declarado por nenhum órgão da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal e que não estou sujeito (a) a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Declaro, ainda, ter ciência que a falsidade de declaração prestada objetivando benefícios na presente licitação caracterizará o crime de que trata o artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021.

São José dos Quatro Marcos/MT, de ____ de 2026.

Nome:

CPF: CNPJ:



ANEXO IV

**MODELO DA DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM O PREÇO DA TABELA DO MUNICÍPIO E
COMPROMETIMENTO DE REALIZAÇÃO DO SERVIÇO PROPOSTO, CONFORME ANEXO I DO EDITAL DE
CREDENCIAMENTO Nº 007/2026**

Declaro para os devidos fins e sob as penas da Lei, que concordo em praticar os serviços à serem prestados ao Município de São José dos Quatro Marcos/MT, de acordo com as descrições contidas em Termo de Referência, pelo preço e condições estipulados no Edital de Credenciamento n.º 007/2026 e seus anexos, para um perfeito atendimento do serviço CREDENCIADO.

São José dos Quatro Marcos/MT, de de 2026.

Nome: CPF: CNPJ:



ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO

Contrato que entre si celebram o Município de São José dos Quatro Marcos-MT e o CREDENCIADO XXX, tendo por objeto a prestação de serviços médicos hospitalares e obstétricos, englobando a realização de partos normais, partos cesáreos e fornecimento de diárias de leito hospitalar, para atendimento complementar aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), sob a gestão da Secretaria Municipal de Saúde.

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS - MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 15.024.029/0001-80, com sede à Av Dr Guilherme Pinto Cardoso, n 539, bairro Centro, em São José dos Quatro Marcos/MT, CEP 78.285-000, Estado de Mato Grosso, representado neste ato por seu Prefeito Municipal sr. Jamis Silva Bolandim, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade/RG n.º xxxxxxxx, expedida por SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob o n.º xxxxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado em São José dos Quatro Marcos/MT, CEP: 78.285-000, doravante denominado apenas de CREDENCIANTE e o CREDENCIADO: a empresa XXX, inscrita no CNPJ xxxxxxxx, com sede a XXXXXXXXXXXX, neste ato representado pelo Sr (a) XXXXX brasileiro, estado civilXXX, profissão XXX, portador da Cédula de Identidade/RG n.º XXX, expedido por XXX/XXX, residente e domiciliado na Rua XXX, n.º XXX, bairro XXX, Município de XXX/XXX, CEP: XXX, têm, entre si, justo e acertado o presente contrato administrativo de credenciamento, tendo em vista a homologação do processo de CREDENCIAMENTO N.º 007/2026, com base no que dispõe a Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações, bem como nos entendimentos jurisprudenciais aplicáveis à matéria, assim como, pelas condições do Edital e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação, pelo CREDENCIADO, de serviços médicos hospitalares e obstétricos, englobando a realização de partos normais, partos cesáreos e fornecimento de diárias de leito hospitalar, para atendimento complementar aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), conforme Edital de Credenciamento nº 007/2026 e Termo de Referência.

Subcláusula Primeira - Os serviços serão executados conforme a demanda, a regulação e as autorizações da Secretaria Municipal de Saúde, observados os procedimentos, quantitativos estimados, valores unitários e demais condições estabelecidas no Termo de Referência.



CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos vinculados às Dotações Orçamentárias a seguir especificadas:

ÓRGÃO	UNID	PROJ/ATIV	DESCRIÇÃO	CATEGORIA	FICHA	FONTE
02	08	2061	MANUTENÇÃO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	3.3.90	292	500
02	08	2061	MANUTENÇÃO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	3.3.90	293	600

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados em unidade hospitalar credenciada no Município de São José dos Quatro Marcos-MT, mediante regulação e autorização da Secretaria Municipal de Saúde, ressalvados os casos de urgência e emergência, observadas integralmente as condições estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA - DOS VALORES DOS SERVIÇOS

Os serviços serão remunerados pelos valores unitários fixados pela Administração no Termo de Referência e aceitos pelo CREDENCIADO, exclusivamente em relação aos procedimentos e diárias efetivamente prestados, comprovados e devidamente atestados.

Parágrafo único. Nos preços computados neste contrato estão incluídos todos os custos com encargos sociais e previdenciários, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacione com o fiel cumprimento do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

O valor do contrato observará a estimativa correspondente aos serviços efetivamente demandados, respeitados os valores unitários do Termo de Referência e o limite da contratação.

Parágrafo único. Eventuais alterações dos valores observarão as hipóteses e os requisitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Termo de Referência, mediante a devida formalização.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PAGAMENTOS

Para efeito de pagamento, o CREDENCIADO apresentará a(s) Nota(s) Fiscal(is) ao setor de compras da Secretaria Municipal de Saúde para diligência de atesto e protocolo digital pela plataforma FlowDocs, acompanhadas das certidões de regularidade fiscal e da documentação comprobatória dos serviços efetivamente prestados.



§ 1.º Os pagamentos serão efetuados mensalmente, no prazo de 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal, contado da data de entrega da Nota Fiscal no protocolo do órgão competente, observada a ordem cronológica de pagamentos.

§ 2.º As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao CREDENCIADO para saneamento, reiniciando-se a contagem do prazo de pagamento a partir da apresentação da documentação regularizada.

§ 3.º A devolução da Nota Fiscal para correção não autoriza a suspensão injustificada dos serviços pelo CREDENCIADO.

§ 4.º O pagamento será realizado mediante crédito bancário em conta de titularidade do CREDENCIADO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, observados os arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021 e a demonstração da vantajosidade para a Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO

Para fiel execução do objeto, o CREDENCIADO obriga-se a:

I - indicar preposto responsável pelo atendimento às demandas da CREDENCIANTE;

II - executar os serviços com qualidade, segurança e observância das normas técnicas, sanitárias e assistenciais aplicáveis ao objeto;

III - assumir integral responsabilidade pela execução dos serviços contratados e pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes de sua execução;

IV - manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas; V - executar os serviços por profissionais qualificados e assumir integral responsabilidade técnica pelos atendimentos; VI - atender às autorizações e à regulação da Secretaria Municipal de Saúde, ressalvadas as hipóteses de urgência e emergência previstas no Termo de Referência; VII - responder por danos materiais ou pessoais decorrentes de culpa ou dolo de seus empregados, profissionais ou prepostos na execução dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Para fiel execução do ajustado, o CONTRATANTE se obriga a:

I - acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços;



II - prestar as informações e os esclarecimentos necessários à execução do objeto;

III - expedir as requisições e autorizações e realizar a regulação dos pacientes, nos termos do Termo de Referência;

IV - informar aos usuários os estabelecimentos hospitalares credenciados e orientar quanto à documentação necessária para o atendimento;

V - efetuar os pagamentos devidos, nas condições e prazos estabelecidos neste contrato;

VI - comunicar formalmente ao CREDENCIADO eventuais irregularidades verificadas na execução dos serviços e exigir as providências necessárias à regularização.

VII - proporcionar as condições necessárias para que o CREDENCIADO possa cumprir as obrigações pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO

O regime de execução observará a prestação dos serviços por demanda, mediante os valores unitários previamente fixados no Termo de Referência e as autorizações/regulações emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1.º A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE, especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao contrato e determinará, se necessário, a regularização das falhas observadas.

§ 2.º O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de prestação do serviço em desacordo com as especificações e disposições deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, para este fim especialmente designado conforme art. 117 e parágrafos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Fica designado o Sr. __, portador do CPF sob nº

__, com observância da legislação vigente, em acompanhar e fiscalizar o andamento e a execução do fornecimento do objeto, e exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos.

O servidor designado com observância da legislação vigente, em acompanhar e fiscalizar o andamento e a execução do fornecimento do objeto, e exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos, será nomeado através de Portaria.



São responsabilidades do Fiscal de Contrato:

- Coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
- Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
- Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;
- Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
- Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
- Autorizar, quando cabível e formalmente, as providências administrativas relacionadas ao encerramento contratual;
- Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
- Encaminhar à autoridade competente eventuais solicitações de alteração contratual ou outras ocorrências relevantes formuladas pelo CREDENCIADO;
- Confrontar os preços e quantidades constantes na Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
- Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;
- Verificar se os procedimentos, quantitativos, autorizações e demais condições de execução estão de acordo com o instrumento contratual e o Termo de Referência.

Parágrafo Único. O descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos ao Fiscal do Contrato, implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer cláusula contida no presente contrato sujeitará o CONTRATADO às sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.



§ 1.º A inexecução parcial ou total do presente contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município de São José dos Quatro Marcos/MT e multa, de acordo com a gravidade da infração.

§ 2.º A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

0,3% (três décimos por cento) ao dia, por dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;

0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao décimo.

§ 3.º O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do serviço realizado com atraso ou de outros créditos, relativos ao mesmo contrato, eventualmente existentes.

§ 4.º As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximir o CONTRATADO da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§ 5.º Os serviços não prestados, não comprovados, glosados ou executados em desacordo com o contrato não serão objeto de pagamento, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

É vedado ao CONTRATADO a subcontratação total ou parcial do objeto deste ajuste, bem como a sua cessão ou transferência total ou parcial a outrem.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

Esta avença poderá ser rescindida, na forma, pelos motivos e com as consequências previstas no artigo 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica ajustado ainda que:

Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:

O Edital de CREDENCIAMENTO N.º 007/2026 e seus anexos;

O requerimento de credenciamento e as declarações apresentadas pelo CREDENCIADO;

O Termo de Referência e as autorizações/regulações de atendimento emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS



Aplicam-se às omissões deste ajuste as disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021 e das demais normas regulamentares pertinentes.

Fica eleito o foro da Comarca de São José dos Quatro Marcos/MT para dirimir questões oriundas do presente contrato, dispensado qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme, vai por elas assinado, na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos de direito.

São José dos Quatro Marcos/MT, XXX de XXX de 2026.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS



GESTÃO 2025/2028

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DOS SERVIÇOS CREDENCIÁVEIS

1.1. O presente objeto refere-se à contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços médicos hospitalares e obstétricos, englobando a realização de partos normais, partos cesáreos e fornecimento de diárias de leito hospitalar, para atendimento complementar aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), sob a gestão da Secretaria Municipal de Saúde de São José dos Quatro Marcos - MT.

2. DA JUSTIFICATIVA E DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O artigo 199, § 1º, da Constituição Federal, bem como a Lei Federal nº 8.080/1990 (arts. 24 a 26), dispõem que, quando a disponibilidade do SUS for insuficiente para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área, o gestor poderá recorrer aos serviços ofertados pela iniciativa privada, mediante contrato ou convênio, com preferência às entidades filantrópicas e às sem fins lucrativos.

2.2. A presente contratação justifica-se pela necessidade contínua de assegurar assistência integral e humanizada à saúde maternal e neonatal das munícipes de São José dos Quatro Marcos - MT, garantindo retaguarda hospitalar para internamentos e procedimentos obstétricos com segurança, agilidade e proximidade territorial.

2.3. A complementariedade visa suprir o déficit estrutural de leitos e de equipes médico-obstétricas na rede própria do Município, evitando o deslocamento desnecessário de parturientes para outros municípios em casos de baixa e média complexidade assistencial.

3. DOS SERVIÇOS EM ESPÉCIE E QUANTITATIVOS

ITEM	CÓDIGO	CÓG TCE	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.
1	008.805.697	00010107	SERVIÇO DE PROCEDIMENTO MÉDICO – DO TIPO PARTO NORMAL	SV	30
2	008.805.702	00069154	SERVIÇO DE PROCEDIMENTO MÉDICO – DO TIPO CIRURGIA OBSTETRICA/PARTO CESARIANA	SV	400
3	008.805.704	00082207	PROCEDIMENTO MÉDICO DO TIPO – LEITOS CLINICOS DE ENFERMARIA EXTRA.	SV	30

3. DO EMBASAMENTO LEGAL DO CREDENCIAMENTO

3.1. A adoção do **Credenciamento** como procedimento de auxiliares de licitação fundamenta-se expressamente no **artigo 78, inciso I e artigo 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021**, o qual prevê expressamente essa modalidade quando a Administração Pública busca contratar concomitantemente diversos prestadores para a execução do mesmo serviço, sob condições uniformes e tabela de preços previamente definidos pelo órgão gestor.

Complementarmente, a Lei Federal nº 8.080/1990 (Lei Orgânica do SUS), em seus artigos 24, 25 e 26, estabelece que, quando a disponibilidade de serviços de saúde da rede pública municipal for insuficiente para garantir a cobertura assistencial integral à população, o gestor local do SUS poderá recorrer aos serviços ofertados pela





iniciativa privada mediante contratação complementar ou convênio.

4. DA JUSTIFICATIVA DO CREDENCIAMENTO

4.1. Em se tratando de prestação de serviços médicos hospitalares e obstétricos (com realização de partos normais, cesáreos e diárias de leito hospitalar), a licitação tradicional por menor preço inviabilizaria a meta assistencial da saúde pública municipal pelas seguintes razões:

4.2. Garantia da Ampla Cobertura e Descentralização: O objetivo primário do Município de São José dos Quatro Marcos - MT é assegurar a máxima disponibilidade e capacidade assistencial para o atendimento imediato a todas as gestantes e puérperas. A seleção de apenas uma empresa vencedora via licitação tradicional limitaria a capacidade física e operacional da rede, ao passo que o Credenciamento permite cadastrar e habilitar todas as instituições de saúde qualificadas dispostas a prestar o serviço pelos valores fixados.

4.3. Igualdade de Condições e Tabela de Preços Predefinida: O Município fixa antecipadamente a tabela de remuneração dos procedimentos hospitalares e diárias (com base nos dados do Radar de Compras Públicas do TCE-MT e orçamento direto com fornecedores). Dessa forma, elimina-se a disputa tarifária e o risco de propostas exequíveis no papel que comprometam a qualidade técnico-assistencial dos partos.

4.4. Livre Escolha da Usuária / Distribuição do Atendimento: O modelo por credenciamento possibilita que o encaminhamento seja efetuado pela Regulação Municipal garantindo a contínua oferta de leitos, mitigando gargalos, filas de espera e o risco do desatendimento por superlotação de um único prestador privado contratado.

5. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 5.1. Indicar um preposto responsável pelo atendimento às demandas da credenciante;
- 5.2. A Credenciada deverá atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade, atentando-se principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII da Lei Federal nº 8.118/90 – Código de Defesa do Consumidor.
- 5.3. A Credenciada, além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/2021 e do fornecimento da mão-de-obra, das ferramentas, equipamentos e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços de manutenção objeto deste Termo de Referência e demais atividades correlatas, obriga-se a:

- I) refazer, sem custos adicionais e no mesmo prazo definido para o serviço rejeitado, todos os serviços recusados pela fiscalização do contrato;
- II) atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização do contrato, inerentes ao objeto da contratação;
- III) responder por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços prestados;
- IV) responsabilizar-se pelo pagamento de todos os custos, despesas e encargos resultantes da execução dos serviços e no local de prestação dos mesmos, no que couber, tais como: fretes, traslados, transportes, equipamentos, alimentação, acomodações, seguros, limpeza, vigilância, manutenção, etc., incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, inclusive seguro contra acidentes no trabalho, assim como ferramental e equipamentos de segurança;





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS



GESTÃO 2025/2028

- V) assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados e efetuarlos de acordo com as especificações constantes neste edital.
- VI) respeitar, rigorosamente, no que se refere a todos os seus empregados utilizados na execução dos serviços objeto deste credenciamento, a legislação vigente sobre tributos, trabalho, segurança, previdência social e acidentes do trabalho, por cujos encargos responde, unilateralmente, em toda a sua plenitude;
- VII) manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;
- VIII) executar os serviços através de profissional(is) qualificado(s), com capacidade técnica para as diversas atividades de manutenção, e observando os procedimentos técnicos recomendados pelos fabricantes;
- IX) dispor de ferramentas, equipamentos, sistemas e instrumental técnico compatível e adequado para realização dos serviços;
- X) executar serviços dentro do prazo fixado em cada ORDEM DE SERVIÇO, e de acordo com os prazos previstos;
- XI) assumir inteira responsabilidade técnica pela execução dos serviços contratados;
- XII) iniciar os serviços apenas após aprovação expressa do orçamento prévio e do recebimento da ordem de serviços pela secretaria demandante;
- XIII) arcar com danos eventualmente ocorridos com os materiais, equipamentos e ferramentas utilizadas na execução dos serviços, sem possibilidade de ressarcimento pela contratante;
- XIV) manter vínculo empregatício com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, bem como por quaisquer acidentes ou mal súbito de que possam ser vítimas, quando em serviço, na forma como a expressão é considerada nos artigos 3º e 6º do Regulamento do Seguro de Acidentes de Trabalho, aprovado pelo Decreto nº 61.784, de 28.11.67. A inadimplência da Contratada para com estes encargos, não transfere à contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato, ficando ciente de que não estabelece, por força da prestação dos serviços objeto deste Edital, qualquer relação de emprego entre a Contratante e os empregados que a Contratada fornecer para execução dos serviços;
- XV) responder por todos e quaisquer danos materiais ou pessoais havidos em decorrência de culpa ou dolo de empregados ou prepostos da contratada, no reparo ou manejo dos veículos da contratante.

6. CONSTITUEM OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

- 6.1. Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos serviços prestados;
- 6.2. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela contratada, relacionados com o objeto pactuado;
- 6.3. Informar ao paciente qual (is) estabelecimento (s) credenciado (s) para que os interessados se encaminhem às unidades hospitalares de sua livre escolha; onde será realizado os serviços, orientando-o a apresentar-se munido com o respectivo encaminhamento do médico competente e documentos pertinentes;
- 6.4. Expedir as requisições/autorizações para que os interessados se encaminhem às unidades hospitalares credenciadas de sua livre escolha;
- 6.5. Comunicar, por escrito, à CONTRATADA, quaisquer irregularidades verificadas na execução do (s) serviço (s), solicitando a revisão do serviço prestado ou que não esteja de acordo com as especificações deste Termo de Referência;

Av. Dr. Guilherme Pinto Cardoso, 539
Centro - CEP 78.285-000
São José dos Quatro Marcos/MT

FONE: (65) 3251-2110
E-mail: gabinete@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br

Assinado por 1 pessoa: JESSICA ARAUJO BATISTA
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://saojosedosquatromarcos.flowdocs.com.br:2083/public/assinaturas/B97AB0BF8CAD47BB95F6D3943B1A7135>





- 6.6. Efetuar os pagamentos devidos ao (à) CONTRATADO (A) no prazo estipulado no contrato, logo após o recebimento da nota fiscal atestada pelo fiscal de contrato designado, respeitando à ordem cronológica de pagamentos;
- 6.7. Estando o (s) serviço (s) de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, a Contratante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos pactuados neste Termo de Referência;
- 6.8. Acompanhar os prazos de execução, exigindo que o prestador tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas na lei 14.133/2021 e demais cominações legais;
- 6.9. Proporcionar as condições para que a contratada possa cumprir as obrigações pactuadas;

7. DO PROCESSO DE REGULAÇÃO DOS PACIENTES PELA CONTRATANTE:

- 7.1. Os serviços credenciados serão regulados e autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo que a Unidade Hospitalar CREDENCIADA só poderá admitir o paciente, mediante o recebimento prévio desta autorização devidamente assinada pela autoridade competente, salvo em casos de urgência e emergência.
- 7.2. Em casos de urgência e emergência, será verificada a comprovação do domicílio do paciente como sendo esta cidade de São José dos Quatro Marcos, mediante apresentação do cartão de gestante no momento do atendimento, sendo que deverá ser notificada a Secretaria de Saúde para ciência e regularização da regulação.
- 7.3. Nos casos de atendimento eletivo, mediante autorização da Secretaria Municipal de Saúde, o paciente deverá comprovar que realizou no mínimo 7 (sete) consultas pré-natal, até o momento do parto, conforme preconizado pelo Ministério da Saúde.
- 7.4. Cabe ressaltar que somente serão reguladas para o Hospital Credenciado pacientes que não apresentem risco habitual intermediário. Na hipótese de ocorrer a regulação para a entidade credenciada, e sendo constatada situação de risco ou média e alta complexidade, será realizada a regulação via central de regulação (SISREG III).
- 7.5. Outros critérios regulatórios poderão ser aplicados de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

8. PRAZOS

- 8.1. O presente Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.
- 8.2. Durante a vigência do Credenciamento, permanecerá aberto o procedimento para que novos interessados possam requerer seu credenciamento, desde que atendam integralmente aos requisitos de habilitação e qualificação estabelecidos neste Edital.
- 8.3. A vigência do Credenciamento não se confunde com a vigência dos contratos dele decorrentes, os quais possuirão prazo próprio, conforme estabelecido na cláusula seguinte e no respectivo instrumento contratual.
- 8.4. O encerramento da vigência do Credenciamento não prejudicará a execução dos contratos regularmente celebrados durante sua vigência, que permanecerão vigentes até o término de seus respectivos prazos, observadas as condições de prorrogação previstas neste Edital e na legislação aplicável.





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS



GESTÃO 2025/2028

8. PREÇOS E FORMAS DE PAGAMENTO

O preço médio foi balizado utilizando o sistema Radar de preços TCE/MT, por intermédio: <https://radardeprecos.tce.mt.gov.br/extensions/radarcompraspublicas/panel.html>, conforme transcrito e colacionado aos autos:

ITEM	CÓDIGO	CÓG TCE	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNITÁRIO (R\$)
1	008.805.697	00010107	SERVIÇO DE PROCEDIMENTO MÉDICO – DO TIPO PARTO NORMAL	SV	30	3.370,00
2	008.805.702	00069154	SERVIÇO DE PROCEDIMENTO MÉDICO – DO TIPO CIRURGIA OBSTETRICA/PARTO CESARIANA	SV	400	4.600,29
3	008.805.704	00082207	PROCEDIMENTO MÉDICO DO TIPO – LEITOS CLINICOS DE ENFERMARIA EXTRA.	SV	30	442,50

O preço estimado global para presente contratação, prefaz o montante R\$ 1.954.491,00 (um milhão, novecentos e cinquenta e quatro mil e quatrocentos e noventa e um reais).

9. DOS REAJUSTES

O valor a ser pago é fixo e irrevogável durante toda a vigência do contrato, salvo se houver mudanças na economia do país que implique em reajustamento meramente para equilibrar o valor das contraprestações;

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta de recursos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos/MT, vinculando ao custeio da Secretaria Municipal de Saúde, conforme discriminado abaixo:

ÓRGÃO	UNID	PROJ/ATIV	DESCRIÇÃO	CATEGORIA	FICHA	FONTE
02	08	2061	MANUTENÇÃO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	3.3.90	292	500
02	08	2061	MANUTENÇÃO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	3.3.90	293	600

11. DO PAGAMENTO

- 11.1. O CREDENCIADO apresentará a(s) Nota(s) Fiscal(is) ao setor de compras desta secretaria para diligência de atesto e protocolo digital pela plataforma FlowDocs, acompanhadas das Certidões Negativas de Débitos relativo à regularidade fiscal, referente à prestação do serviço até o último dia útil do mês que ocorreu a entrega;
- 11.2. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, no prazo de 30 (trinta) dias após emissão da Nota Fiscal, contados da data de entrega das Notas Fiscais no protocolo do órgão indicado no caput desta cláusula;
- 11.3. As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao CONTRATADO para que as divergências sejam sanadas. Nesse caso, o prazo de que trata o parágrafo primeiro desta cláusula começará a fluir a partir da data de apresentação da Nota Fiscal sem incorreções;
- 11.4. A devolução da Nota Fiscal não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que o CONTRATADO suspenda o serviço;

Av. Dr. Guilherme Pinto Cardoso, 539
Centro - CEP 78.285-000
São José dos Quatro Marcos/MT

FONE: (65) 3251-2110
E-mail: gabinete@saojosedosquatro Marcos.mt.gov.br

Assinado por 1 pessoa: JESSICA ARAUJO BATISTA
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://saojosedosquatro Marcos.flowdocs.com.br:2083/public/assinaturas/B97AB0BF6CAD47BB95F6D3943B1A7135>





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS



GESTÃO 2025/2028

- 11.5. O pagamento será feito mediante crédito bancário, em conta corrente em titularidade da CONTRATADA;
- 11.6. A contratada deverá observar no momento da emissão das notas fiscais para pagamento o disposto pela legislação tributária do município e as regras de retenção do Imposto de Renda, dispostas na Instrução Normativa nº RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

12. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A Administração Pública Municipal posteriormente nomeará o Fiscal de Contrato gerado a partir deste Credenciamento, que acompanhará e fiscalizará a atuação do Contratado, especialmente no que tange ao comprometimento com o serviço, assiduidade, pontualidade e desempenho de suas funções.

Jessica Araujo Batista

Chefe de Departamento – Gestão de Saúde
Portaria nº 129/23





PREFEITURA DE SÃO JOSE DOS QUATRO MARCOS
AVENIDA DR. GUILHERME PINTO CARDOSO, Nº 539- CENTRO
SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS - MT - CEP: 78.285-000
FONE: (65) 32512110 - CNPJ: 15.024.029/0001-80



CÓDIGO DE ACESSO
B97AB0BF8CAD47BB95F6D3943B1A7135

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas



Assinante: JESSICA ARAUJO BATISTA em 06/10/2026 12:42:00
CPF:***.***-.251-75
Certificadora: PREFEITURA DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://saojosedosquatromarcos.flowdocs.com.br:2083/public/assinaturas/B97AB0BF8CAD47BB95F6D3943B1A7135>